



## Dados do Processo

**Tipo:** GERAL      **Nº:** 2456/2024      **Data:** 29/05/2024      **Senha Internet:** 45839  
**Requerente:** EXILAINE GASPAR      **Cadastro:**  
**Assunto:** PROJETOS DE LEI      **Proc.Ref.:**  
**Motivo Edição:**      **Motivo Exig:**

**Observação:**

**Digitação:** Vimos através deste, encaminhar à Vossa Excelência, o Projeto de Lei n.º 046/2024, para a devida apreciação dos Nobres Vereadores, desta Câmara Municipal.

Situação	Status	Local	Data/Hora	Usuário
ABERTO	Recebido	69 - CÂMARA MUNICIPAL	03/06/2024 16:18:44	Ariane Jesuino
<b>Parecer:</b>				
ABERTO	Encaminhado	69 - CÂMARA MUNICIPAL	29/05/2024 07:58:18	Wanderley Ferreira
<b>Parecer:</b>				
ABERTO	Aberto	61 - Gabinete do (a)	29/05/2024 07:58:18	Wanderley Ferreira
<b>Parecer:</b>				



**MUNICÍPIO DE  
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
ESTADO DO PARANÁ**

São Sebastião da Amoreira, 29 de maio de 2024.

**Ofício n.º 180/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos através deste, encaminhar à Vossa Excelência, o **Projeto de Lei n.º 046/2024**, para a devida apreciação dos Nobres Vereadores, desta Câmara Municipal.

Renovamos na oportunidade a Vossa Excelência, protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

**EXILAINE GASPAR**  
*Prefeita Municipal*

*Ex.º Senhor*

**JOSÉ APARECIDO BRAGA**  
DD. Presidente, da Câmara Municipal  
São Sebastião da Amoreira – Paraná

**GABINETE DA PREFEITA**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.  
e-mail: [pmssa@amoreira.pr.gov.br](mailto:pmssa@amoreira.pr.gov.br) Site: [www.amoreira.pr.gov.br](http://www.amoreira.pr.gov.br) CNPJ: 76.290.659/0001-91



# MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI N.º 046 DE 28 DE MAIO DE 2024.

*SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC) do Município de São Sebastião da Amoreira – PR, na forma que indica e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

### CAPITULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, com objetivo de discutir, propor, acompanhar e fiscalizar as ações da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil e administrar a execução dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC.

#### Seção I Da Composição

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC será constituído por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, conforme segue:

- I - Chefe do PODER EXECUTIVO;
- II - Coordenador da DEFESA CIVIL;
- III - Representante da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO LOCAL;
- IV - Representante da Secretaria Municipal de URBANISMO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE;
- V - Representante da Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- VI - Representante da SOCIEDADE CIVIL.

*Parágrafo único.* O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado de relevante serviço público.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil terá representantes com mandato de quatro anos, permitida recondução, sendo nomeados por Decreto do Poder Executivo.

### CAPITULO II FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL- FUMPDEC



# MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

**Art. 4º** - Fica criado, em conformidade com o disposto da Lei Ordinária Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC) do Município de São Sebastião da Amoreira - PR, vinculado ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo, o qual será gerido pelo Prefeito Municipal.

*§ 1º O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC é um órgão captador e aplicador dos recursos financeiros apurados com a finalidade de prover as ações preventivas, de socorro e assistência emergencial às populações atingidas por desastres e outras inerente a Defesa Civil.*

*§ 2º O FUMPDEC tem duração indeterminada, natureza contábil e gestão autônoma.*

**Art. 5º** - Compete ao Órgão Gestor do FUMPDEC:

I - administrar recursos financeiros;

II - cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pelo COMPDEC;

III - preparar e encaminhar a documentação necessária para efetivação dos pagamentos a serem efetuados;

IV - prestar contas da gestão financeira;

V - desenvolver outras atividades estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, compatíveis com os objetivos do FUMPDEC.

**Art. 6º** - Constitui receita do FUMPDEC:

I - as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II - verbas repassadas pela Defesa Civil da União, ou do Estado e de outros órgãos oficiais;

III - os recursos transferidos pela União, Estado ou Município, ou por suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações;

IV - os auxílios, doações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeiras, destinados a prevenção de desastres, socorro, assistência e reconstrução;

V - doações, auxílios, contribuições, legados e outros recursos que lhe sejam legalmente destinados por pessoal física ou jurídica;

VI - a remuneração decorrente de aplicações no mercado financeiro de recursos pertencentes ao FUMPDEC;

VII - os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos em decorrência de situação de emergência ou calamidade pública, não aplicada e ainda disponível;

VIII - outros recursos que lhe forem legalmente atribuídos.

**Art. 7º** - A estrutura orçamentária do FUMPDEC - Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil integrará o Orçamento Geral do Município, em item próprio, constituindo-se em Unidade Orçamentária deste.

*§ 1º A Contabilização do FUMPDEC - Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, será realizada pela Contabilidade do Município.*



# MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

§ 2º A movimentação de recursos financeiros do FUMPDEC - Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, serão realizadas por meio de conta corrente específica, ficando tais recursos de receitas auferidas, vinculadas a realização e cobertura de despesas do próprio FUMPDEC, sendo o saldo positivo do Fundo apurado em balanço, transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

**Art. 8º** - As disposições pertinentes ao Fundo, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 9º** - Os recursos do FUMPDEC - Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil serão geridos pelo COMPDEC, que deverá estabelecer os critérios para priorização e aprovação dos requerimentos realizados, acompanhamento, fiscalização e aprovação da prestação de contas.

**Art. 10** Em caso de dissolução ou encerramento das atividades do FUMDEC - Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, os recursos serão transferidos ao órgão central da administração municipal para serem aplicados em despesas inerentes à manutenção e custeio de ações de Defesa Civil.

**Art. 11** Fica autorizada a Secretaria Municipal de Finanças a realizar os ajustes orçamentários necessários ao cumprimento desta Lei.

**Art. 12** Atos do Poder Executivo regulamentarão esta Lei.

**Art. 13** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e na íntegra a Lei nº 427, de 01 de abril de 1996.

Edifício da Prefeitura Municipal de São  
Sebastião da Amoreira, aos 28 de maio de 2024.

**EXILAINE GASPAR**  
*Prefeita Municipal*



# MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 046/2024

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara

Excelentíssimos Vereadores

Com satisfação encaminhamos a esta Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 046/2024, que trata da criação do Conselho e do Fundo Municipal da Defesa Civil.

A criação do Conselho e do Fundo Municipal da Defesa Civil se faz necessária para que o município, no caso de calamidades públicas, possa receber dos Governos Estadual e Federal, recursos destinados a socorrer pessoas e famílias amoreirenses atingidas, principalmente com a aprovação da Lei Estadual nº 21.720, em 30 de outubro de 2023, a qual institui o Fundo Estadual para Calamidades Públicas - FECAP, que trata das transferências obrigatórias de recursos do Estado aos municípios paranaenses para pronta resposta e recuperação em áreas atingidas por desastres.

Busca-se com a criação do Conselho e Fundo Municipal agilizar a transferência de recursos, na modalidade fundo a fundo, garantindo maior segurança jurídica ao município no caso de situação de emergência ou estado de calamidade pública, devidamente reconhecidos pelo Estado.

Diante do exposto, a Defesa Civil Municipal juntamente com o Poder Executivo, propõe este Projeto de Lei, e, dado o relevante e legítimo interesse com que o mesmo se reveste, solicita o apoio dos nobres Vereadores na apreciação e aprovação do mesmo.

**EXILAINE GASPAR**  
*Prefeita Municipal*



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CP 13) CEP: 86240-000  
CNPJ: 78.019.593/0001-25 (Horário: 08h00min - 13h00min)  
Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: [secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br](mailto:secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br)

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portalthtransparencia/2/>

---

**CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO**

Certifico que em 03 de junho de 2024, na Secretaria da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, autuei o presente projeto de lei recebido do Poder Executivo, através do sistema de protocolo eletrônico e para constar faço esta autuação.

- Projeto de Lei nº 046/2024
- Autoria: Prefeita Municipal
- Ementa: “Cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC) do Município de São Sebastião da Amoreira – PR, na forma que indica e dá outras providências”.
- Tramitação regimental: normal.
- Finalidade: possibilidade de recebimento de recursos estaduais e federais no caso de calamidades públicas a partir da aprovação da Lei Estadual nº 21.720/2023.

Ressalto que o projeto está disponível no site da Câmara Municipal no ícone “Sessões”, Aba “Projetos de Lei”, Ano 2024, com a devida proteção de dados conforme Lei Geral de Proteção de Dados Lei nº 13.709/2018.

Nada mais havendo a constar, assino a presente para que surta todos os efeitos jurídicos esperados.

---

**ARIANE JESUINO GARCIA**  
Diretora da Câmara Municipal  
Portaria nº 10/2019



## Dados do Processo

**Tipo:** GERAL      **Nº:** 2456/2024      **Data:** 29/05/2024      **Senha Internet:** 45839

**Requerente:** EXILAINE GASPAR

**Cadastro:**

**Assunto:** PROJETOS DE LEI

**Proc.Ref.:**

**Motivo Edição:**

**Motivo Exig:**

**Observação:**

**Digitação:** Vimos através deste, encaminhar à Vossa Excelência, o Projeto de Lei n.º 046/2024, para a devida apreciação dos Nobres Vereadores, desta Câmara Municipal.

Situação	Status	Local	Data/Hora	Usuário
TRAMITANDO	Recebido	69 - CÂMARA MUNICIPAL	24/06/2024 09:31:59	Ariane Jesuino
<b>Parecer:</b>				
TRAMITANDO	Encaminhado	69 - CÂMARA MUNICIPAL	24/06/2024 08:54:44	Wanderley Ferreira
<b>Parecer:</b> Segue Projeto Corrigido.				
ABERTO	Recebido	4 - Chefia de Gabinete -	19/06/2024 16:19:16	Wanderley Ferreira
<b>Parecer:</b>				
ABERTO	Encaminhado	4 - Chefia de Gabinete -	18/06/2024 14:57:46	Exilaine Gaspar
<b>Parecer:</b>				
ABERTO	Recebido	61 - Gabinete do (a)	18/06/2024 14:57:45	Exilaine Gaspar
<b>Parecer:</b>				
TRAMITANDO	Encaminhado	61 - Gabinete do (a)	18/06/2024 14:39:52	Ariane Jesuino
<b>Parecer:</b>				
ABERTO	Recebido	69 - CÂMARA MUNICIPAL	03/06/2024 16:18:44	Ariane Jesuino
<b>Parecer:</b>				
ABERTO	Encaminhado	69 - CÂMARA MUNICIPAL	29/05/2024 07:58:18	Wanderley Ferreira
<b>Parecer:</b>				
ABERTO	Aberto	61 - Gabinete do (a)	29/05/2024 07:58:18	Wanderley Ferreira
<b>Parecer:</b>				



# MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

São Sebastião da Amoreira, 21 de junho de 2024.

Ofício n.º 202/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos através deste, REENCAMINHAR à Vossa Excelência, o **Projeto de Lei n.º 046/2024 corrigido**, para a devida apreciação dos Nobres Vereadores, desta Câmara Municipal.

A alteração foi realizada no Art. 8º com a seguinte redação: “**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a legislação orçamentária para o fim de fazer inserir meta no Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, bem como a abrir os créditos necessários na Lei Orçamentária Anual”, conforme apontamento do Jurídico da Câmara.

Renovamos na oportunidade a Vossa Excelência, protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

**EXILAINE GASPAR**  
*Prefeita Municipal*

*Ex.º Senhor*

**JOSÉ APARECIDO BRAGA**  
DD. Presidente, da Câmara Municipal  
São Sebastião da Amoreira – Paraná

**GABINETE DA PREFEITA**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: [www.amoreira.pr.gov.br](http://www.amoreira.pr.gov.br) CNPJ: 76.290.659/0001-91



Assinado por: Exilaine Gaspar 24/06/2024 08:52:53  
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO 163/2023





# MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI N.º 046 DE 28 DE MAIO DE 2024.

*SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC) do Município de São Sebastião da Amoreira – PR, na forma que indica e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

### CAPITULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, com objetivo de discutir, propor, acompanhar e fiscalizar as ações da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil e administrar a execução dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC.

#### Seção I Da Composição

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC será constituído por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, conforme segue:

- I - Chefe do PODER EXECUTIVO;
- II - Coordenador da DEFESA CIVIL;
- III - Representante da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO LOCAL;
- IV - Representante da Secretaria Municipal de URBANISMO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE;
- V - Representante da Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- VI - Representante da SOCIEDADE CIVIL.

*Parágrafo único.* O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado de relevante serviço público.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil terá representantes com mandato de quatro anos, permitida recondução, sendo nomeados por Decreto do Poder Executivo.

### CAPITULO II FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL- FUMPDEC

---

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO LOCAL  
Rua Papa João XXIII, 1.086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: [www.amoreira.pr.gov.br](http://www.amoreira.pr.gov.br) CNPJ: 76.290.659/0001-91



# MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

**Art. 4º** - Fica criado, em conformidade com o disposto da Lei Ordinária Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC) do Município de São Sebastião da Amoreira - PR, vinculado ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo, o qual será gerido pelo Prefeito Municipal.

*§ 1º O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC é um órgão captador e aplicador dos recursos financeiros apurados com a finalidade de prover as ações preventivas, de socorro e assistência emergencial às populações atingidas por desastres e outras inerente a Defesa Civil.*

*§ 2º O FUMPDEC tem duração indeterminada, natureza contábil e gestão autônoma.*

**Art. 5º** - Compete ao Órgão Gestor do FUMPDEC:

- I - administrar recursos financeiros;
- II - cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pelo COMPDEC;
- III - preparar e encaminhar a documentação necessária para efetivação dos pagamentos a serem efetuados;
- IV - prestar contas da gestão financeira;
- V - desenvolver outras atividades estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, compatíveis com os objetivos do FUMPDEC.

**Art. 6º** - Constitui receita do FUMPDEC:

- I - as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- II - verbas repassadas pela Defesa Civil da União, ou do Estado e de outros órgãos oficiais;
- III - os recursos transferidos pela União, Estado ou Município, ou por suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações;
- IV - os auxílios, doações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeiras, destinados a prevenção de desastres, socorro, assistência e reconstrução;
- V - doações, auxílios, contribuições, legados e outros recursos que lhe sejam legalmente destinados por pessoal física ou jurídica;
- VI - a remuneração decorrente de aplicações no mercado financeiro de recursos pertencentes ao FUMPDEC;
- VII - os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos em decorrência de situação de emergência ou calamidade pública, não aplicada e ainda disponível;
- VIII - outros recursos que lhe forem legalmente atribuídos.

**Art. 7º** - A estrutura orçamentária do FUMPDEC - Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil integrará o Orçamento Geral do Município, em item próprio, constituindo-se em Unidade Orçamentária deste.

*§ 1º A Contabilização do FUMPDEC - Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, será realizada pela Contabilidade do Município.*



# MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

§ 2º A movimentação de recursos financeiros do FUMPDEC - Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, serão realizadas por meio de conta corrente específica, ficando tais recursos de receitas auferidas, vinculadas a realização e cobertura de despesas do próprio FUMPDEC, sendo o saldo positivo do Fundo apurado em balanço, transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a legislação orçamentária para o fim de fazer inserir meta no Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, bem como a abrir os créditos necessários na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 9º** - As disposições pertinentes ao Fundo, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 10** - Os recursos do FUMPDEC - Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil serão geridos pelo COMPDEC, que deverá estabelecer os critérios para priorização e aprovação dos requerimentos realizados, acompanhamento, fiscalização e aprovação da prestação de contas.

**Art. 11** - Em caso de dissolução ou encerramento das atividades do FUMDEC - Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, os recursos serão transferidos ao órgão central da administração municipal para serem aplicados em despesas inerentes à manutenção e custeio de ações de Defesa Civil.

**Art. 12** - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Finanças a realizar os ajustes orçamentários necessários ao cumprimento desta Lei.

**Art. 13** - Atos do Poder Executivo regulamentarão esta Lei.

**Art. 14** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e na íntegra a Lei nº 427, de 01 de abril de 1996.

Edifício da Prefeitura Municipal de São  
Sebastião da Amoreira, aos 28 de maio de 2024.

**EXILAINE GASPAR**  
*Prefeita Municipal*



# MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA *ESTADO DO PARANÁ*

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO LOCAL**  
*Rua Papa João XXIII, 1.086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.*  
e-mail: [pmssa@amoreira.pr.gov.br](mailto:pmssa@amoreira.pr.gov.br) Site: [www.amoreira.pr.gov.br](http://www.amoreira.pr.gov.br) CNPJ: 76.290.659/0001-91



Assinado por: Exilaine Gaspar 24/06/2024 08:52:59  
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO 163/2023

